



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.491/2025

SÚMULA: Autoriza o Município de Ribeirão do Pinhal-PR a firmar acordo com a União para pagamento de débitos previdenciários e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo com a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e/ou Receita Federal do Brasil (RFB), para reconhecimento e pagamento de débitos previdenciários de responsabilidade do Município de Ribeirão do Pinhal-PR, no valor de R\$ 382.566,49 (trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos), valor este que será atualizado com juros e correção monetária até a data do efetivo acordo.

Art. 2º O valor atualizado poderá ser pago de forma parcelada ou à vista, conforme as condições estabelecidas pela União no instrumento de confissão e parcelamento da dívida.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas administrativas e financeiras necessárias à formalização e execução do acordo, inclusive a abertura de crédito adicional e a inclusão dos valores correspondentes na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual, quando couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal - PR, 11 de novembro de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal